

ACÓRDÃO

TC-008423.989.20-1 (ref. TC-001523.989.16-8)

Recorrente: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Bruno Soares Sakae (OAB/SP nº 308.488), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760) e Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849).

Fiscalização atual: UR-8.

TC-008457.989.20-0 (ref. TC-001523.989.16-8)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Bruno Soares Sakae (OAB/SP nº 308.488), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767).

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL. EXERCÍCIO 2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS – IPMB. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas anuais de 2016 do Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB e cancelar a multa imposta.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR